



## PROJETO DE LEI Nº 051/2022

**Dispõe** sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1.º** A concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2.º** O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor e será pago em pecúnia.

**Parágrafo Único.** Admitir-se-á a possibilidade de pagamento do auxílio por intermédio de cartão individual, conforme condições estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o regime de direito administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I - percebam remuneração de até seis salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;

II - cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais; ou

III - jornada de trabalho semanal inferior a 40 (quarenta) horas semanais, desde que executadas para o cumprimento de atividades finalísticas e em serviços de natureza contínua e essencial, realizadas, no todo ou em parte, em regime de turnos ou escalas de trabalho aos sábados, domingos e feriados.



**§ 1.º** Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

**§ 2.º** Excetua-se da regra estabelecida no parágrafo anterior os servidores profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 4.º** O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Único.** Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados.

**Art. 5.º** O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento;

II - configurado como rendimento tributável para a incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, assim como o Plano de Saúde, do servidor público;

III - caracterizado como prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação.



**Parágrafo Único.** No caso dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, deverá ser aplicada a legislação vigente, no que concerne à incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6.º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade a que pertença o servidor, observadas as seguintes regras:

§ 1.º Os servidores deslocados ao Município de Manaus terão o auxílio-alimentação custeado pelo órgão ou entidade cessionária, caso não haja disposição diversa do titular do órgão ou entidade cedente;

§ 2.º Os servidores cedidos ou colocados à disposição não receberão o auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade cedente, cabendo ao órgão ou entidade cessionária dispor a respeito, exceto determinação em sentido contrário no ato autorizativo.

**Art. 7.º** É imprescindível que cada órgão e entidade tenha dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para arcar com o auxílio-alimentação, devendo ser incluído na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção.

**Art. 8.º** Os órgãos e as entidades, cujas atividades-fim e localização geográfica justifiquem, poderão contratar empresa para fornecimento de refeições prontas a seus servidores ou manter serviço próprio de alimentação, não tendo o servidor, nestes casos, direito à percepção de auxílio-alimentação.

**Art. 9.º** Excetua-se do valor fixado no art. 4.º, o auxílio-alimentação destinado aos servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que, até a presente data, tenha sido fixado em valor superior, por qualquer ato administrativo.



**Art. 10.** Fica mantido o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Semed, disposto no art. 5.º, da Lei Municipal n. 2.804, de 29 de outubro de 2021.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.905, de 12 de setembro de 2014, e Lei n 1.909, de 26 de setembro de 2014.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de março de 2022.



## MENSAGEM Nº 08 /2022

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“dispõe sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”**, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A proposta objetiva estabelecer regras gerais para a concessão deste benefício, bem como aumentar o valor atual, de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), o que corresponde a um acréscimo de 100% (cem por cento), melhorando as condições dos servidores públicos, em relação às despesas com alimentação, principalmente, para aqueles que recebem os menores salários.

Importante ressaltar que a proposta está em consonância com a capacidade orçamentária e financeira do Município, fruto de um esforço de organização administrativa e fiscal, a despeito da atual conjuntura econômica enfrentada.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, anexa, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Ante o exposto e, ao tempo em que solicito aos membros dessa Augusta Casa a apreciação da matéria, em regime de urgência, inclusive buscando aperfeiçoá-la, espero seja, *in totum*, aprovada.

Colho o ensejo para reiterar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Manaus, 11 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus



**PROCESSO Nº:** 2022.16330.16351.0.000318

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DESPACHO

Solicita-se autorização referente à Minuta do Projeto de Lei que Dispõe sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Trata-se do reajuste do valor do auxílio-alimentação, tendo em vista o pronunciamento do Prefeito na solenidade de abertura dos trabalhos da Câmara Municipal de Manaus e Ata de Reunião acostada no documento Siged nº 2021.16330.17148.9.026096.

Constam nos autos os seguintes documentos: às fls. 3-5, manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios - DAPB/SEMAD; Parecer nº 055/2022 –ASJUR/SEMAD (fls. 12-14); Minuta de Mensagem de Projeto de Lei (fl. 20), bem como Despacho nº 074/2022-ASJUR/SEMAD (fls 22-24).

Analisando a situação orçamentária da despesa com pessoal, esta SEMEF, por meio da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (Suborp), ratifica os valores apresentados nos autos, às fls. 27.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal.

Ressaltamos que dentro da competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) está legislar sobre a matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.



Manaus, 11 de março de 2022.

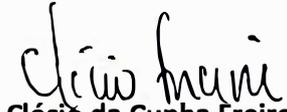
  
Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca

**Diretor de Departamento de Elaboração e Análise da Despesa de  
Pessoal e Encargos Sociais - SEMEF**

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

  
Karliely Karla Capucho  
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF

De acordo. Encaminhe-se à CASA CIVIL, para providências subsequentes.

  
Clécio da Cunha Freire  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF



# SEMAD

Secretaria Municipal de  
Administração,  
Planejamento e Gestão

## IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO	QTD	BASE:FEV/22		DIFERENÇA	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
		VLR 242,00	VLR 484,00				
SECOM	54	13.068,00	26.136,00	13.068,00	130.680,00	156.816,00	156.816,00
AGEMAN	42	10.164,00	20.328,00	10.164,00	101.640,00	121.968,00	121.968,00
SEMTEPI	85	20.570,00	41.140,00	20.570,00	205.700,00	246.840,00	246.840,00
CASA CIVIL	284	68.607,00	137.456,00	68.849,00	688.490,00	826.188,00	826.188,00
PGM	6	1.452,00	2.904,00	1.452,00	14.520,00	17.424,00	17.424,00
SEMEF	121	29.282,00	58.564,00	29.282,00	292.820,00	351.384,00	351.384,00
SEMAD	578	139.722,00	279.752,00	140.030,00	1.400.300,00	1.680.360,00	1.680.360,00
SEMINF	1.861	448.144,12	900.724,00	452.579,88	4.525.798,80	5.430.958,56	5.430.958,56
SEMSA	4.369	1.015.996,00	2.114.596,00	1.098.600,00	10.986.000,00	13.183.200,00	13.183.200,00
SEMASC	629	152.020,00	304.436,00	152.416,00	1.524.160,00	1.828.992,00	1.828.992,00
SEMMAS	161	33.348,33	77.924,00	44.575,67	445.756,70	534.908,04	534.908,04
GVP	32	7.744,00	15.488,00	7.744,00	77.440,00	92.928,00	92.928,00
SEMULSP	1.013	239.866,00	490.292,00	250.426,00	2.504.260,00	3.005.112,00	3.005.112,00
CASA MILITAR	522	125.554,00	252.648,00	127.094,00	1.270.940,00	1.525.128,00	1.525.128,00
IMPLURB	181	43.802,00	87.604,00	43.802,00	438.020,00	525.624,00	525.624,00
MANAUSCULT	110	26.147,00	53.240,00	27.093,00	270.930,00	325.116,00	325.116,00
SEMACC	223	53.966,00	107.932,00	53.966,00	539.660,00	647.592,00	647.592,00
FDT	85	20.350,00	41.140,00	20.790,00	207.900,00	249.480,00	249.480,00
CGM	36	8.712,00	17.424,00	8.712,00	87.120,00	104.544,00	104.544,00
	10.392	2.458.514,45	5.029.728,00	2.571.213,55	25.712.135,50	30.854.562,60	30.854.562,60

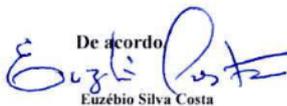
Fonte: PRODAM

DESPESA PARA EXERCÍCIO 2022	25.712.135,50
DESPESA ACUMULADA PARA OS EXERCÍCIOS 2023 E 2024	61.709.125,20

  
Edivina Melo da Silva

Chefe da Divisão de Gestão de Folha de Pagamento  
DGFP/DSGP/SEMAD

De acordo

  
Euzébio Silva Costa

Mat. 137.860-0B

Diretor do Departamento de Sistema de Gestão de Pessoas - DSGP/SEMAD

(ASSINADO DIGITALMENTE)

